



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**CAIXA** N.º  
1721  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 288/65

OBJETO — Aviso Prévio, 13º Salário, Horas Extras

**AUDIÊNCIAS**  
28/6/65 às 13 hs.

RECTE. — José Feustino da Costa

RECDO. — Brasmeq S/A - Posto Brasmeq -

Cr\$ 173.993

### AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de junho  
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia, autuo a  
reclamação

que segue

*Gaspar H. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

28/6/65 às 13hs.

162  
257

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA		
Protocolo		
Entrada	29/4	65
Fólia	227	Nº 288/65
JUSTIÇA DO TRABALHO		

Diz JOSÉ FAUSTINO DA COSTA, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 510, nº154 - Vila Operária, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem/mui respeitosamente frente a V. Excia. oferecer ação reclamatória contra a firma BRASMEQ S/A - Posto Brasmeq - sediado à Av. 24 de Outubro, Esq/ com Perimetral e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 17 de janeiro de 1965 e despedido injustamente em 3 de Abril de 1965 e sem o competente aviso prévio;

Que, o seu salário era de Cr\$15.000 (quinze mil cruzeiros) por semana;

Que, o seu horário de trabalho era das 4,30 da manhã até às 20 horas e com intervalo de uma hora para o almoço;

Que, tem em haver na firma o tempo do aviso, - 13º mês proporcional e horas extraordinárias.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 56 e 487, § 1º da C.L.T. e lei nº4.090 requer respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Aviso Prévio (deixou de oferecer - 8 dias).....	Cr\$ 17.189
13º salário (3/12 avos do salário de Cr\$64.378).....	Cr\$ 16.092
Horas Extras (6 horas e meia diárias e durante os - dias trabalhados e num total de 429 ho- ras com 20% de acréscimo).....	Cr\$140.712
Total.....	Cr\$173.993

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal da Reclamada, desde já requer, testemunhas, etc.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 28 de Abril de 1965.

pp.

P63  
M4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu JOSÉ FAUSTINO DA COSTA, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meu bastante procurador o sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para, com poderes da clausula "ad-judicia" e fim especial de propor ação reclamationária contra a firma BRASMEQ S/A- Posto Brasmeq - sediado à Av. 24 de outubro, Esq/ com perimetral e podendo, para tal fim, arrolar - testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

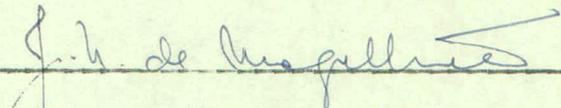
Goiânia, 28 de abril de 1965.

x José Faustino da Costa

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 28 de junho de 1965 às 13 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 29-4-65

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

Goiânia, 29 de abril de 1965.

164  
MKP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr. **Pôsto Brasmeq S/A**  
**Av. 24 de Outubro Esq./ Perimetral**

**ASSUNTO: Reclamação apresentada por:**  
**José Faustino da Costa**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13 (treze horas) horas do dia 28 (vinte e oito) do mês de junho - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 29 de abril de 19 65

*J. H. de Aguiar*  
\_\_\_\_\_  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 5 de 5 de 65  
foi expedida a notificação de sentença de fls. 4  
pelo registrado postal nº 12470 com "AR",  
Goiânia, 5 de 5 de 65  
*J. H. de Aguiar*  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

*F. 25*

# Departamento dos Correios e Telégrafos

Ministério de Administração e Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado 12770

Procedência **Goiania**

Data do registro 5 de 5 de 1965

Natureza da correspondência N. reclamação

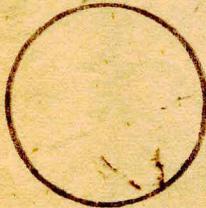
Valor de arado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 8 de Maio de 1965

DESTINATÁRIO

*Rubens Porphyrio Pinheiro*



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Fos 6  
2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 28 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante José Faustino da Costa e o reclamado Posto Brasmeq S.A.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$50.000 (cincoenta mil cruzeiros),

Custas, no valor de Cr\$1.326, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a metade do reclamante, nos termos do art. 789 § 7º da C.L.T.

Junho

28

sessenta e cinco

José Paratino de Costa  
Posto Brames 2.ª

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo de presente re-  
clamado, a importância de \$750.000 (setecentos mil cruzeiros).

Dê que, para constar, eu *J. H. de M. Silva*  
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo

Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

*José Paratino de Costa*  
JUIZ PRESIDENTE

*José Paratino de Costa*  
RECLAMANTE

*Rubens Porphyrio Pinho*  
RECLAMADO

Fls. 7



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 28 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta cinco, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante José Faustino da Costa (Representação, quando houver) e o Reclamado Posto Brasmeq S/A. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~XXXXXXXXXX~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 50.000 (cincoenta mil cruzeiros). relativa ao Processo nº 288/65 desta Junta. Custas, no valor de Cr\$ 663, pelo reclamado.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

J. H. de Magalhães  
SECRETÁRIO

José Faustino da Costa  
RECLAMANTE

Rubens Porfírio Pinho  
RECLAMADO

1737 *Fls*

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
GUIA DE PAGAMENTO DO IMPÔSTO DO SÊLO  
(CONTRIBUINTE NÃO OBRIGADO AO LIVRO DE REGISTRO)

VIA

DA FIRMA	DO ESTAB.
NUMERO DE INSCRIÇÃO	

Posto Brasmeq S.A.

Avenida 24 de outubro

Nome do Contribuinte

Campinas

Enderêco : Rua, Avenida, Praça, etc.

Bairro

Município

Unidade da Federação

Zona do Correio

Seção Fiscal

Tesouraria da D.S.A. (GO)

Orgão Arrecadador



(NÃO USE)


- 1 - Natureza da obrigação **custas** 2 - Alínea \_\_\_\_\_ Inciso \_\_\_\_\_
- 3 - Nomes das outras partes interessadas: **José Faustino da Costa - Posto Brasmeq e Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.**
- 4 - Data da obrigação: **28 / 6 / 19 65** 5 - Vencimento: **28 / 6 / 19 65**
- 6 - Instrumento emitido em **4** via(s) 7 - Valor tributado: Cr\$ **50.000**

I - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO

8 - Impôsto \_\_\_\_\_ A Cr\$ **670-**

II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO

- 9 - Correção monetária do Impôsto :
  - 9.1 A x Índice de correção monetária Cr\$ \_\_\_\_\_ B
  - 9.2 Acréscimo resultante da correção monetária (B - A) C Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Multa (Art. 69 do Reg. do Impôsto do Sêlo) (B x \_\_\_\_\_ %) D Cr\$ \_\_\_\_\_

III - TOTAL A PAGAR ~~XXXXXX~~ **670** (seiscentos e setenta cruzeiros). **670** Cr\$

Observações **Proc. n. 288/65 - custas da ação calculadas em sêlo federal na Junta de C. e Julgamento, de acôrdo com o § 1º (Caput) do art. 789 -CLT.**

Goiânia, 28 de junho de 19 65  
*Rubens Tophyrus Pinho*  
Assinatura do Contribuinte

QUITAAÇÃO PELO ORGÃO ARRECADADOR JUN 1965  
REATORIA FEDERAL  
Goiânia - Goiás

NOTA : Este modelo será usado também pelos Contribuintes não registrados, caso em que não se preencherão os espaços reservados ao numero de Inscrição e Seção Fiscal

TEPI

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiania, 20 de 6 de 1965

*J. H. de Mello*  
Secretário

*Arquivar*

*30-6-65*

*Paulo Pereira*

670

*Paulo Pereira*

NOTA: Este formulário deve ser preenchido em duas vias, sendo uma entregue ao contribuinte e a outra arquivada no arquivo de cada contribuinte.